

Lei n.º 730 de 21 de Abril de 1989.

Para o Departamento Municipal  
de Agricultura, Pecuária e Abasteci-  
mento.

A Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas,  
por seus representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado na Prefeitura Municipal de Heliópolis-MG., o  
Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,  
com as atribuições constante desta Lei:

Art. 2.º Ao Departamento compete:

- I. Elaborar e implementar o desenvolvimento da agropecuária no Muni-  
cípio, nas áreas de produção, comercialização, assistência e opus;
- II. Formular diretrizes e estratégias para o desenvolvimento agro-  
cola do Município;
- III. Selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecu-  
ária, abastecimento e agroindústria;
- IV. Analisar projetos e programas de órgãos que atuam no setor agri-  
cola municipal;
- V. Estabelecer critérios, em ordem de prioridade, para a alocação  
de recursos municipais no fomento à agropecuária;
- VI. Apoiar o fomento e os órgãos públicos representados no Muni-  
cípio;
- VII. Mobilizar recursos locais públicos e privados para apoio às ati-  
vidades agropecuárias;
- VIII. Promover relacionamento interinstitucional nas áreas de  
agropecuária, educação e saúde, para benefício ao meio rural;
- IX. Acompanhar a execução de projetos agropecuários no Município,  
participando de sua avaliação;

X. Sistematizar a coleta e a divulgação de informações sobre a agropecuária municipal;

XI. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Produção e abastecimento, de forma participativa, envolvendo representantes de produtores e trabalhadores rurais e de seus órgãos de classe, órgãos públicos e instituições privadas atuantes no setor agrícola municipal, representantes dos setores de comercialização, armazenamento, beneficiamento e transporte.

XII. Preservar os recursos pedológicos, faunísticos, hidrográficos e fitogeográficos.

Art. 3º) A Estrutura administrativa do Departamento será integrada por 1 (um) Engenheiro Agrônomo.

Parágrafo Único: Outros cargos poderão ser criados por Lei Municipal, por exigência do serviço e providos através de concurso público.

Art. 4º) As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias autorizadas legalmente, por um Crédito Especial conforme descrição abaixo:

2.7. Agricultura, Pecuária e Abastecimento

3000. Despesas Correntes

3100. Despesas de Custeio

3110. Pessoal

3111. Pessoal civil

NC# 8.000,00

3120. Material de Consumo

NC# 3.000,00

3130. Serviços de Terceiros e Encargos:

3132. Outros Serviços e Encargos

NC# 2.000,00

4000. Despesas de Capital

4120. Equipamento e Material Permanente

NC# 12.000,00

Soma da Unidade

NC# 25.000,00

Art. 5º) Para dar cobertura as despesas referente ao Crédito Especial abuto no artigo 4º da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a cancelar dotações do orçamento vigente, conforme descrição abaixo:

2.6-Junco Municipal de Estradas de Rodagem.

3000- Despesas Correntes

3100- Despesas de custeio

3120- Material de consumo

Neto 3.000,00

4000- Despesas de capital

4100- Investimentos

4120- Equipamentos Material Permanente

Neto 12.000,00

Sub. total

Neto 15.000,00

2.1- Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3000- Despesas Correntes

3100- Despesas de custeio

3120- Material de consumo

Neto 6.000,00

4000- Despesas de capital

4110- Obras e instalações

Neto 2.000,00

4120- Equipamentos Material Permanente

Neto 2.000,00

Sub. total

Neto 10.000,00

Total Geral

Neto 25.000,00

Art. 6º) O Poder Executivo Municipal, poderá com minha aprovação da Câmara, firmar convênios e contratos para o fiel cumprimento das ações previstas na lei.

Art. 7º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliópolis-MG., 21 de Abril de 1989.

Ass: Sebastião Jurelo do Couto

Prefeito Municipal

Waldir Jori Ferreira

Secretário.